



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 25 /82

DO: Prefeito Municipal de Boa Viagem Ce.


AO: Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem e demais vereadores.

ASSUNTO: Encaminha, Projeto de Lei

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Em anexo, estamos remetendo para apreciação e votação o projeto de Lei nº /82, que autoriza o Chefe do poder Executivo a conceder uma pensão a viúva do Servidor FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, no valor de Cr\$ 6.000,00 ( SEIS MIL, CRUZEIROS) , e dá outras providências.

Confiado no comprovado apoio que V. Excias, nos tem distinguido, aproveito o ensejo para apresentar aos ilustres Edís, préstimos de elevada consideração.

  
Benjamin Alves da Silva  
\* Prefeito Municipal \*



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 25


Conceder pensão mensal a viúva do Servidor FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, no valor de Cr\$ 6.000,00, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal a viúva do servidor Municipal ex-ocupante do cargo de Eletricista PBV-09, no valor mensal de Cr\$ 6.000,00 ( SEIS MIL, CRUZEIROS), falecido na data do dia 18 de Dezembro de 1.981 na cidade de Fortaleza capital do Ceará conforme atestado de Óbito, passado ao CARTÓRIO NOROES MILFONT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Gabinete do Prefeito, em 05 de Março de 1.982.

  
Benjamim Alves da Silva  
\* Prefeito Municipal \*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**BOA VIAGEM - CEARÁ**

LEI Nº 374 DE 03 DE MAIO DE 1.982.

Autoriza conceder pensão mensal a viúva do Servidor FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO no valor de Cr\$ 6.000,00, e dá outras providências.

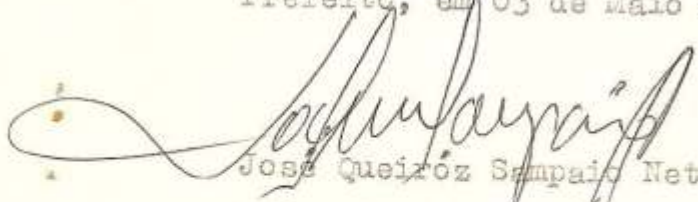
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal a viúva do servidor Municipal ex-ocupante do cargo Eletricista PEV-09, no valor mensal de Cr\$ 6.000,00 .... ( SEIS MIL, CRUZEIROS), falecido na data do dia 18 de Dezembro de 1.981 na cidade, de Fortaleza capital do Ceará conforme atestado de Óbito, passado ao Cartório Norões Milfont.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor nesta revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Gabinete do Prefeito, em 03 de Maio de 1.982.

  
José Queiróz Sampaio Neto

\* Presidente da Câmara  
Municipal \*

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI

  
Benjamim Alves da Silva

\* Prefeito Municipal \*